



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000142/2023  
**Processo:** 9958-00 2023

**Parecer Laiz Perrut Marendino, Julio César Rossignoli Barros, Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude**

Estimados Pares,

Trata-se Projeto de Lei nº 142/2023, de autoria dos Vereadores André Luiz Vieira da Silva, Tiago Rocha dos Santos, Juraci Scheffer e João Wagner de Siqueira Antoniol, com o objetivo de "instituir mês de agosto como o Mês da Primeira Infância".

Ciente do processado.

A proposição em análise busca instituir o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", visando a promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias.

Pois bem.

A Constituição Federal consagrou em seu art. 227 o princípio da prioridade absoluta, o qual determina que as crianças e adolescentes sejam tratados pela sociedade e, em especial, pelo poder público, com total prioridade pelas políticas públicas e ações do governo:

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Atento ao referido princípio, o art. 4º, p.u., alínea c, do Estatuto da Criança e do Adolescente definiu, como prioridade, a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas:

**Art. 4º [...]** Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

Assim sendo, entendo por patente a relevância da matéria aqui analisada, eis que busca resguardar o direito à saúde e à vida das crianças, tudo em consonância com o art. 7º do ECA, que assim dispõe:

**Art. 7º** A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.



Deste modo, libero o presente projeto de lei para que siga os trâmites regimentais até o plenário, oportunidade em que manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2023.



Assinado Digitalmente

Laiz Perrut Marendino

Vereadora Laiz Perrut - PT

Julio César Rossignoli Barros ad  
hoc

Vereador Julinho Rossignoli - PP

Maurício Henrique Pinto de  
Oliveira Delgado ad hoc

Vereador Maurício Delgado -  
União Brasil